



MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

Fls. 30
Proc. 004/2021
Rub. 01

PORTARIA Nº 007/2021.

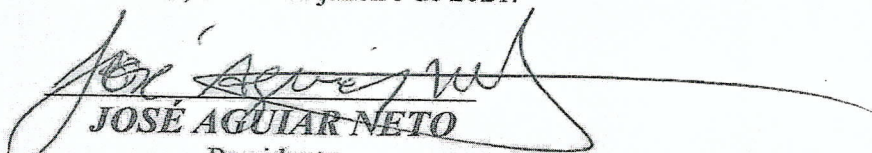
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Eduardo Ramos Soares, Ana Paula dos Santos e Santos e Carlos de Jesus Gonçalves* para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93, A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de ICATU/MA, funcionando o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário (a) e o terceiro como Membro Efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ AGUIAR NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 31

Proc. Nº 004/2021

Rubrica Ol

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Visto que foi constatada a disponibilidade de recursos orçamentários e a presença de pressupostos legais para a contratação, visando a conclusão da fase interna deste certame, encaminhamos a V.Sa. a Minuta do Edital de Tomada de Preços e seus anexos, para exame e aprovação desta Assessoria Jurídica.

Após vosso pronunciamento pode ser deflagrada a fase externa desta disputa, obedecendo aos seguintes passos:

- a) divulgação do instrumento convocatório e a publicação do aviso contendo o resumo do Edital;
- b) julgamento e classificação das propostas de preços;
- c) habilitação ou inabilitação das empresas que afluírem a esta licitação;
- d) deliberação da CPL sobre o julgamento da licitação e encaminhamento à autoridade superior para a homologação e adjudicação, ao vencedor, do objeto deste certame.

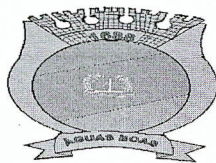
Segue, também, cópia da Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação.

Em, 18 de janeiro de 2021.

Eduardo Ramos Soares
EDUARDO RAMOS SOARES

Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA



Fls. 32
Proc. 004/2021
Rub. 01

MUNICÍPIO DE ICATU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, para funcionar como Pregoeiro Oficial, no âmbito da Câmara Municipal de Icatu- Ma.

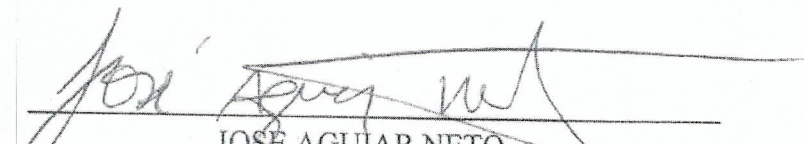
§ 1º Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos servidores **EDUARDO RAMOS SOARES**, **ANA PAULA DOS SANTOS E SANTOS** E **CARLOS DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 2º Ao pregoeiro são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de pregão, devendo, para tanto, se valer da sua equipe de Apoio.

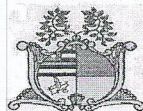
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2021.



JOSE AGUIAR NETO
Presidente



PARECER JURÍDICO

PROC.ADM. Nº 004/2021/CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU
PARECER JURÍDICO Nº 003/2021/ASSESORIA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo licitatório para contratação Contratação de Escritório de Contabilidade, pessoa jurídica, com experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Contábil, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Icatu – MA.

Estes os fatos. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

A lei geral de licitações (nº 8.666/93) tem como objetivo regulamentar o disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.

Assim diz o art.38, *caput* da lei supra, **in verbis**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Entendo, que baseado no dispositivo acima, foram preenchidos os pré-requisitos, em especial, a autorização da Autoridade Competente, indicação do objeto e informação da dotação orçamentária. Ressaltamos que também é constado o ato de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II.2 - Da Modalidade Licitatória Escolhida.

Com efeito, a escolha do procedimento licitatório recaiu sobre o de Tomada de Preços. Com relação ao objeto, nada obsta o prosseguimento do feito, estando à modalidade escolhida apta para tanto, sendo que os serviços são de natureza técnica.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 70

Proc. Nº 004/2021

Rubrica [assinatura]

Assim as licitações na modalidade de Tomada de Preços são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu Art. 22, Inciso II e § 2º.

II.3. Da Pesquisa de Preços

A cotação de preços realizados atende o pleito, uma vez que foram juntadas respostas de 03 (três) propostas por fornecedores no objeto pretendido e dentro do prazo de validade.

Logo, ratifico que as mesmas estão dentro do prazo de 01 (um) ano, usando como base a IN nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia, sucessora da revogada IN nº 005/2014, verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Assim, o valor total orçado pela Câmara Municipal de Icatu-MA é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com a devida disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente, como já firmado alhures.

II.4. Do Projeto Básico

Em análise ao Projeto Básico constante na minuta do edital, nada a declarar estando o mesmo devidamente dentro das formalidades legais.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 71

Proc. Nº 004/2021

Rubrica [assinatura]

II.5 Do Edital

Com relação ao edital sugerimos nada a declarar, mas na minuta do contrato, sugerimos:

a) Retificar a vigência de acordo com o Projeto Básico fixando a vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, tendo em vista a natureza do objeto.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame licitatório com as recomendações exaradas neste Parecer no item II.5 acima.

Por fim, após as análises de alterações deste parecer, que seja remetida a Autoridade Superior para autorização. Ademais, que sejam os autos informados ao TCE/MA na forma e no prazo disposto na Instrução Normativa nº 034/2014.

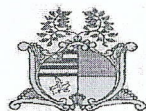
É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Icatu(MA), 20 de janeiro de 2021

JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387

Assinado de forma digital por JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009406189, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB VS, ou=29091571000160, ou=AR E-CERTIFICACAO, cn=JAILSON
DOS SANTOS OLIVEIRA:96506679387
Dados: 2021.02.26 15:42:21 -03'00'

JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Icatu-MA



DESPACHO

Venho ratificar o parecer da Assessoria Jurídica, e solicitar autorização para deflagrar procedimento externo de Prestação de Serviços, cujo objeto é a Celebração de contrato com pessoa jurídica especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Icatu/MA.

Icatu(MA), 20 de janeiro de 2021

Eduardo Ramos Soares
EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 73

Proc. Nº 004/2021

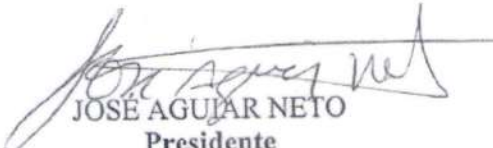
Rubrica [assinatura]

AUTORIZAÇÃO

Com base no parecer da Assessoria Jurídica, ratificado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, venho autorizar as providências cabíveis quando ao procedimento licitatório, cujo objeto é celebração de contrato com pessoa jurídica especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as demandas da Câmara Municipal de Icatu-MA.

Retorne os autos à Comissão permanente de Licitação para as demais providências.

Icatu/MA, 21 de janeiro de 2021.


JOSÉ AGUIAR NETO
Presidente

Câmara Municipal de Icatu-MA

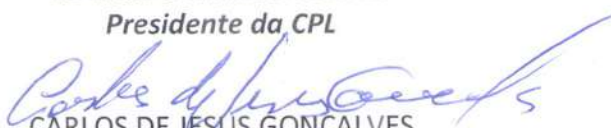


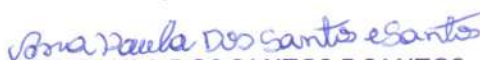
TERMO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo *Presidente da Câmara Municipal de Icatu*, Estado do Maranhão, através da Portaria nº 007/2021, de 04/01/2021, reunidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede deste Órgão, sito à Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n.º 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1994, resolve autuar sob o Número: **001/2021**, o Edital de **Tomada de Preços** para a celebração de contrato com escritório de contabilidade, pessoa jurídica, com experiência na área de Contabilidade Pública para a prestação de dos serviços de consultoria técnica e assessoria contábil, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Icatu/MA, conforme especificações no Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


EDUARDO RAMOS SOARES
Presidente da CPL


CARLOS DE JESUS GONÇALVES
Membro da CPL


ANA PAULA DOS SANTOS E SANTOS
Membro/Secretária da CPL